

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.980, DE 2004

Institui o Programa Atleta Olímpico

Autores: Deputados IVAN RANZOLIN e
ZONTA

Relator: Deputado ORLANDO DESCONSI

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria dos nobres Deputados Ivan Ranzolin e Zonta, visa instituir o programa Atleta Olímpico.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos apreciar o projeto em tela estritamente do ângulo desportivo. Considerações acerca da competência para instituição de programas serão feitas oportunamente pela Douta CCJC. Da mesma forma, o eventual conflito do parágrafo 2º com os procedimentos de contratação e licitação por parte da Administração Pública. A análise do art. 3º será procedida pela Douta Comissão de finanças e Tributação.

Passemos à análise do mérito desportivo.

O Ministro Agnelo Queiróz anunciou, em 09 de setembro de 2004, que o governo investirá duzentos milhões de reais no esporte de base, o que se dará a partir do encaminhamento a esta Casa de um Projeto de Lei de Incentivo à Formação Esportiva. Este programa beneficiará os futuros atletas olímpicos. Para os atletas já formados, há a recém aprovada Bolsa-Atleta, nos termos da Lei nº 10.891/04, e que contempla a preocupação central da proposição em exame.

Observação importante é que a formulação restritiva exclui esportes que integram, por exemplo os jogos Pan-Americanos, mas não as Olimpíadas. Da mesma forma os chamados esportes de criação nacional, como a capoeira.

A prioridade conferida a atleta olímpico para assessoria de divulgação, parece-nos refoge à sua atuação, devendo requerer profissionais da comunicação, etc. Dependendo da temática, pode ser oportuno que palestras sejam proferidas por outros profissionais que não os atletas olímpicos, como ex-atletas, técnicos ou administradores esportivos.

Desta forma, ressaltando a nobre intenção dos autores, votamos contrariamente ao PL nº 3980, de 2004.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2004.

Deputado ORLANDO DESCONSI (PT/RS)

Relator